

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Ricardo Izar)

Acrescenta novo §5º ao art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para dispensar as pessoas portadoras de Parkinson ou de Esclerose Lateral Amiotrófica da avaliação das condições que ensejaram a concessão de aposentadoria por invalidez.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta novo §5º ao art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para dispensar as pessoas portadoras de Parkinson ou de Esclerose Lateral Amiotrófica da avaliação das condições que ensejaram a concessão de aposentadoria por invalidez.

Art. 2º O art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 43.

.....

.....
§5º. É dispensada da avaliação referida no §4º a pessoa portadora da doença de Parkinson ou de Esclerose Lateral Amiotrófica”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 767, de 6 de janeiro de 2017, introduziu na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, a previsão de que o segurado em gozo de aposentadoria por invalidez, concedido judicial ou administrativamente, poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria.

Ocorre que a MP em questão acabou gerando uma injustiça com os portadores da doença de Parkinson e da Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA, já que ambas são doenças **neurodegenerativas**, que afetam áreas do sistema

nervoso responsáveis pelo controle muscular, ocasionando o comprometimento **progressivo** dos movimentos corporais e paralisia **irreversível**.

Dessa forma, não se trata da hipótese comum da reversibilidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria por invalidez, dado que até o presente momento, infelizmente, a ciência não conseguiu alcançar a cura dessas enfermidades.

Ademais, registre-se que, no caso de Parkinson, além das conhecidas alterações motoras, existem mais de quarenta sintomas não-motores (depressão, comprometimento cognitivo, alteração do sono, perda de olfato, apatia, constipação, disfunção erétil, entre outros) que agravam e impactam ainda mais a qualidade de vida dos doentes. Em tal caso, a convocação para avaliação de suas condições e manutenção do benefício, além de representar um constrangimento, é, também, prejudicial para o seu tratamento, dado que pode envolver uma interrupção de sua rotina terapêutica.

Por esse motivo, propomos a presente modificação do art. 43 da Lei 8.213/1991, para dispensar as pessoas portadoras de Parkinson ou de ELA da avaliação para manutenção do benefício. Por serem doenças degenerativas, progressivas, incuráveis e, no caso de Parkinson, relacionada na Portaria Interministerial nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (na qual estão listadas as doenças que excluem a exigência de carência para a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS), a comprovação de sua condição no momento da concessão inicial já se mostra suficiente no que toca ao interesse da administração previdenciária.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2019.

Dep. **Ricardo Izar**
Progressistas/SP